



AO EXPEDIENTE

Em

27/08/19

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VISTO

Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

---

AUTOR: Deputado Eduardo Carneiro

PROJETO DE LEI Nº 843 /2019.

INSTITUI A FEIRA ESTADUAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - ECOSOL E AS FEIRAS REGIONAIS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, AGRICULTURA FAMILIAR E POTENCIALIDADES DE NEGÓCIOS, DAS REGIÕES DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

Art. 1º- Fica instituída a Feira Estadual de Economia Solidária - ECOSOL no Estado da Paraíba, com o objetivo de estimular, divulgar e propiciar a comercialização de produtos que se originam de iniciativas de economia solidária.

Art. 2º- Ficam instituídas as Feiras Regionais de Economia Solidária - ECOSOL Regionais, com o objetivo de estimular e divulgar as iniciativas de economia solidária, no âmbito de cada Região do Estado da Paraíba.

Art. 3º - Ficam instituídas as Feiras de Agricultura Familiar e potencialidades de negócios, no Estado da Paraíba, com o objetivo de estimular, divulgar e propiciar a comercialização de produtos que se originam de iniciativas destas.

Art. 4º- Os objetivos da Feira Estadual de Economia Solidária e das Feiras Regionais de Economia Solidária são:

I - Estimular as iniciativas de economia solidária no âmbito do Estado e de cada Região do Estado;

II - Divulgar as iniciativas de economia solidária no âmbito do Estado e de cada Região do Estado;

III - Propiciar espaços para comercialização de bens, produtos e serviços produzidos por



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro**



cooperativas e grupos comunitários de geração de trabalho e renda;

IV - Propiciar espaços para a divulgação dos programas públicos, destinados à geração de emprego, trabalho e renda, desenvolvimento loco-regional, fornecimento de microcrédito, incubadora de cooperativas e pequenos negócios, recuperação de empresas e condomínios de coletivos de trabalhadores, alocação de trabalhadores e intermediação de negócios;

V - Propiciar espaços para a divulgação dos trabalhos de geração de emprego, trabalho e renda, realizados por centrais sindicais, sindicatos, associações de empresas de auto-gestão, universidades, igrejas, incubadoras tecnológicas de cooperativas e outras organizações não-governamentais de Economia Solidária;

VI - Propiciar espaços para a realização de feiras de clubes de trocas;

VII - Garantir a difusão dos princípios, conhecimentos e da metodologia da Economia Solidária na sociedade;

Art. 5º - A Feira Estadual de Economia Solidária, Agricultura Familiar e potencialidades de negócios será realizada anualmente.

Art. 6º - As Feiras Regionais de Economia Solidária poderão ter periodicidade semanal, mensal, trimestral ou semestral, de acordo com as características das iniciativas de economia solidária de cada Região.

Art. 7º - Fica assegurada a participação da Frente Parlamentar Estadual de Fica assegurada a participação da Frente Parlamentar de Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico na Comissão Organizadora da Feira Estadual de Economia Solidária e das Feiras Regionais de Economia Solidária.

Art. 8º - Fica assegurada a participação de representantes de cooperativas, grupos comunitários de produção, incubadoras tecnológicas de cooperativas, empresas de auto-gestão, de clubes de trocas, de universidades, de igrejas, sindicatos e centrais sindicais na Comissão Organizadora das respectivas feiras.

Art. 9º - A Feira Estadual de Economia Solidária passa a compor o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 10º - O Poder Executivo Estadual propiciará o apoio logístico para a organização, instalação e divulgação da Feira Estadual de Economia Solidária e das Feiras Regionais de Economia Solidária.

Art. 11 - O Poder Executivo Estadual poderá receber o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar as referidas Feiras.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro**



Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 dias, contados da sua publicação.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões, 18 de Agosto de 2019.**

  
Eduardo Carneiro  
Deputado Estadual -PRTB

### **JUSTIFICATIVA**

As iniciativas de Economia Solidária, agricultura familiar e potencialidades de negócios nas regiões do Estado, vêm sendo substantivamente impulsionadas no âmbito do Estado da Paraíba.

Com a criação da Frente Parlamentar Estadual de Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico, foi possível a reunião e articulação do trabalho desenvolvido por grupos comunitários de geração de trabalho, emprego e renda, de cooperativas de produção de bens, produtos e serviços, de incubadoras tecnológicas de cooperativas, vinculadas à universidades públicas ou privadas, empresas de auto-gestão, centrais sindicais, universidades, igrejas, órgãos governamentais e mandatos parlamentares.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro**



Seguindo o exemplo de Belo Horizonte, que inaugurou no mês de maio, em parceria com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a Feira de Economia Solidária e Produtiva. A iniciativa é uma parceria das duas instituições com o objetivo de promover a inclusão social e produtiva na cidade. O evento de inauguração ocorreu no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, um ponto a ser seguido, haja vista, a união dos poderes, em prol do desenvolvimento econômico.

Nesse sentido, apresentamos o presente projeto de lei que institui a Feira Estadual de Economia Solidária e as Feiras Regionais de Economia Solidária, agricultura familiar e potencialidades de negócios, no âmbito do Estado da Paraíba e de suas Regiões

Pelas razões elencadas, entendo ser oportuna a apresentação deste projeto de lei para que se constituía em política no âmbito estadual.

**Sala de Sessões, 18 de Agosto de 2019.**

  
Eduardo Carneiro  
Deputado Estadual -PRTB